



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM URGÊNCIA Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,**

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para a alienação de veículos automotores e de materiais diversos do patrimônio do Município de Marco.

Dita alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público, sendo que a maioria não mais possui condições de recuperação e para outros, a referida recuperação é economicamente inviável.

Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 13 de maio de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE MATERIAIS DIVERSOS DO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

LOTE	DESCRIÇÃO
001	01 trator de pneus MASEY FERGUSON 290 serie nº 2287092711 (no estado);
002	01 carreta agrícola rebocável (no estado);
003	01 automóvel VW/GOL 1.0 – A/G – 2006/2006 – HXN 6356/CE – 9BWCA05W86T181241.BNW109221;
004	01 camioneta FIAT/FIORINO ANCAR AMBULANCIA – A/G – 2007/2008 – HXJ 9301/CE – 9BD2550498881704.178E9011*778476;
005	01automóvel FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – A/G – 2008/2008 – HYL 7283/CE – 9BD15822786088776. 146E1011*804260. (SUCATA SEM DOCUMENTO);
006	01 camioneta FIAT/FIORINO ANCAR AMBULANCIA – A/G – 2007/2008 – HXJ 9311/CE – 9BD25504988820250.178E9011*7854207;
007	01 automóvel FIAT/UNO MILLE WAY ECON – A/G – 2009/2010 – NRA0511/CE – 9BD15844AA691712. 146E1011*9231209 (SUCATA SEM DOCUMENTO);
008	01 automóvel TOYOTA ETIOS HB XS 15 – A/G – 2014/2015 – PMG 3548/CE – 9BRK29BTXF0050324. V254560;



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

009	01 automóvel FIAT/ UNO MILLE WAY ECON – A/G – 2012/2012 – OIJ 5033/CE – 9BD15844AC6693014. 146E10110785095;
010	01 camioneta FIAT/FIOR MODIFICA AB1 – A/G – 2011/2012 – OIJ 6033/CE – 9BD255049C892108. 178E90110363160;
011	01 (um) automóvel VW/GOL 1.0 GIV – A/G – 2010/2011, de placa NVC-5219/CE, CHASSI 9BWAA05W6BP034135.CCP217770;
012	01 automóvel FIAT/ UNO MILLE WAY ECON – A/G – 2012/2012 – OIJ 7533/CE – 9BD15844AC6700947. 146E10110823197;
013	01 automóvel FIAT/ UNO MILLE WAY ECON – A/G – 2013/2013 – OIJ 5572/CE – 9BD15844AD6813774. 146E10111399720;
014	01 camioneta GM/MONTANA TECFORM AB1 – A/G – 2014/2015 – PMQ 0860/CE – 9BGCA80X0FB112117.GB5002260
015	01 MICRO-ÔNIBUS VOLARE V6 MO – D – 2007/2007 – HYC 7582/CE – 93PB38D2U7C020764.M1A286799

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput deste artigo decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos **e materiais** possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

**Art. 2º.** Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, que observará, tanto quanto possível, o valor de mercado dos veículos, **máquinas e equipamentos**.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Art. 4º.** O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal, tudo procedendo com a legislação vigente.

**Art. 5º.** Os recursos obtidos com a aplicação da presente Lei serão arrecadados, por meio da Tesouraria Municipal, e ingressarão na receita em item próprio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Marco/CE, aos 13 de maio de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal